REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO
Em 31/8/78 fls. 165 a 165V
SECRETARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

Gabinete do Prefeito

Administração
Fábio Galvão

Lei nº 328/78

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei.

EMENTA: Criação da Biblioteca Pública Municipal.

Art. 1º - Fica criada, na sede do Município, a biblioteca Pública Municipal "Profa Izabel Ferreira "subordinada a administração do Departamento de Educação e Cultura Municipal.

Art, 2º - Fica aberto, no orçamento vigente, o crédito especial suplementar de Cr$. 15,000,00 (quinze mil cruzeiros) destinado à despesa de instalação, manutenção e aquisição do acervo inicial para a Biblioteca.

Art. 3º - Fica o senhor Prefeito do municipal autorizado a dispender no presente exercício até Cr$. 11.200,00 (onze mil e duzento cruzeiros) para contartação ou pagamento de 2 funcionário para os serviços da referidas Biblioteca propondo a inclusão nos orçamentos anuais de verba especialmente destinada a esse fim.

Art. 4º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a firmar convênio com o Instituto Nacional do Livro, do Ministério de Educação e Cultura, para efeito de recebimento de livros e assistência técnica, a Biblioteca criada por esta Lei, propondo a inclusão nos próximos orçamentos anuais do Município de uma dotação correspondente ao valor de 10 (dez) salário mínimos da região, para aquisição de livros para a Biblioteca Pública Municipal.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, 31 de agosto de 1978.

José Fábio Galvão
Prefeito

2000 Fls. 2-78 RXX,